



ESTADO DO PARÁ  
PREFEITURA MUNICIPAL DE ORIXIMINÁ  
GABINETE DO PREFEITO  
CNPJ Nº 05.131.081/0001-82

PROJETO DE LEI Nº 051 DE 16 DE Setembro DE 2022.

INSTITUI A CONCESSÃO DE HONRARIAS PARA HOMENAGEAR PESSOAS FÍSICAS OU JURÍDICAS NO MUNICÍPIO DE ORIXIMINÁ, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

CAPÍTULO I  
DAS HONRARIAS

**Art. 1º.** Ficam instituídas honrarias a serem concedidas pelo Poder Executivo Municipal, às pessoas físicas e jurídicas, que se destacaram ou deram sua colaboração de forma relevante para o Município de Oriximiná, através da outorga de título honorífico, condecorações e premiações, como forma de reconhecimento público.

**Art. 2º.** As honrarias, classificam-se em:

I – Comenda do Mérito Princesa do Trombetas;

II – Medalha do Mérito Padre José Nicolino;

III – Medalha do Mérito Manoel Leão Teixeira; e

IV – Troféu Destaque Empreendedor.

**Art. 3º.** As honrarias serão concedidas mediante Decreto, entregues pelo Chefe do Executivo, ou por quem o represente, em sessão solene, sempre no mês de dezembro de cada ano, por ocasião das festividades do aniversário do município, ou em outra data em caráter excepcional devidamente justificado.

Parágrafo único. Juntamente com as honrarias, será entregue um diploma impresso em papel nobre especial, contendo, o Brasão do município, a identificação da honraria, o nome do agraciado, número da Lei Municipal e do Decreto que expediu, uma dedicatória de acordo com os motivos pelo qual foi concedido a honraria, data da expedição da honraria e assinatura do Prefeito Municipal, e ao final, as bandeiras do Município de Oriximiná e do Estado do Pará, com marca d'água para identificação de autenticidade.

**Art. 4º.** É facultada a concessão "*post-mortem*" das honrarias previstas nos incisos I, II e III deste artigo, devendo ser entregue ao cônjuge, familiar, ou pessoa devidamente designada pela família.



**ESTADO DO PARÁ**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE ORIXIMINÁ**  
**GABINETE DO PREFEITO**  
**CNPJ Nº 05.131.081/0001-82**

Cont. do Proj. Lei - Que Institui Honrarias para homenagear pessoas Físicas ou Jurídicas

fls.2

**Art. 5º.** A concessão da honraria a um mesmo agraciado será possível somente em segmentos diferentes, em anos distintos, e por ocasião de novos fatos ou atos que justifiquem a nova homenagem.

**Art. 6º.** A Secretaria Municipal de Administração manterá livro próprio denominado "*Livro de Registro de Concessão de Honrarias Municipais*", para nele serem lançados em ordem cronológica, os nomes dos agraciados, o número do Decreto que expediu e a data da expedição da honraria.

**CAPÍTULO II**  
**DO TÍTULO HONORÍFICO**

**Art. 7º.** O Título Honorífico **Comenda do Mérito Princesa do Trombetas**, maior honraria, será conferido às pessoas físicas, que tenham se destacado por feitos excepcionais, e que satisfaça ao menos 3 (três) dos seguintes requisitos:

I – por colaboração decisiva na divulgação, crescimento e desenvolvimento do município em qualquer ramo de atividade;

II – pela prestação de serviços de relevante interesse público;

III – por destaque em ações meritórias, reconhecidas como abnegadas e de inestimável valor;

IV – por demonstração de grande desprendimento, interesse, coragem ou espírito de sacrifício;

V – por ação destacada na área de filantropia ou em favor de obras sociais; e

VI – por atuação exemplar na vida pública e particular.

Parágrafo único. As pessoas físicas poderão ostentar o título de "Comendador do Mérito Princesa do Trombetas" ou "Dama Comendadora do Mérito Princesa do Trombetas" do Município de Oriximiná – PA.

**Art. 8º.** Por se tratar da maior honraria a ser concedida, serão agraciados no máximo até 3 (três) pessoas físicas a cada ano.

**Art. 9º.** A Medalha será em metal aço inox dourado e conterá, o Brasão do Município de Oriximiná em imagem colorida e as inscrições: "*Comenda do Mérito Princesa do*



**ESTADO DO PARÁ**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE ORIXIMINÁ**  
**GABINETE DO PREFEITO**  
**CNPJ Nº 05.131.081/0001-82**

Cont. do Proj. Lei - Que Institui Honrarias para homenagear pessoas Físicas ou Jurídicas fls.3  
*Trombetas*", o nome do agraciado, o número do Decreto que expediu, o número da Lei Municipal e a data da expedição da honraria.

Parágrafo único. A Medalha terá como suporte, uma fita de gorgorão de seda para peito, com as cores da bandeira do município (vermelho, amarelo e azul), acondicionada em uma caixa de medalha própria em veludo vermelho.

**CAPÍTULO III**  
**DAS CONDECORAÇÕES**

**Art. 10.** A Condecoração **Medalha do Mérito Padre José Nicolino de Souza**, será conferido às pessoas físicas, que tenham se destacado por feitos excepcionais, e que satisfaça ao menos 2 (dois) dos seguintes requisitos:

I – por colaboração na divulgação do turismo, das manifestações culturais, religiosas e esportivas, para o desenvolvimento do município;

II – pela prestação de relevante serviços de interesse público, em especial em prol da educação;

III – por destaque no desempenho acadêmico, atividades esportivas, manifestações artísticas e culturais;

IV – por destaque na promoção de relevantes obras sociais no município;

V – por destaque na promoção da igualdade racial, com a divulgação da história dos povos tradicionais indígenas e quilombolas em prol da manutenção de suas origens e cultura, firmando um caráter multiétnico da sociedade oriximinaense;

VI – por atuação exemplar na vida pública e particular; e

VII – por relevantes serviços prestados na área da Comunicação Social, independente do veículo que atue.

**Art. 11.** A Condecoração **Medalha do Mérito Manoel Leão Teixeira**, conferido aos Servidores Públicos Municipais, que se destacarem pelo trabalho dedicado ao serviço público, e que satisfaça ao menos 2 (dois) dos seguintes requisitos:

I – pela prestação de serviços de relevante interesse público;

II – pelo desempenho na função pública e dedicação à administração pública;



**ESTADO DO PARÁ**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE ORIXIMINÁ**  
**GABINETE DO PREFEITO**  
**CNPJ Nº 05.131.081/0001-82**

Cont. do Proj. Lei - Que Institui Honrarias para homenagear pessoas Físicas ou Jurídicas

fls.4

III – por atuação exemplar na vida pública e particular;

IV – servidores públicos que completam no mínimo 25(vinte e cinco) anos de efetivo serviços, sem nenhum registro ou penalidade; e

V – por destaque no exercício da cidadania, no compromisso com o povo e no cumprimento de seu ofício.

§1º Os servidores da Câmara Municipal poderão ser agraciados, devendo ser indicados ao Poder Executivo pela Mesa da Câmara Municipal.

§2º Os Prefeitos, Vereadores e Secretários Municipais também poderão ser merecedores desta condecoração.

**Art. 12.** A Medalha será em metal aço inox prateado e conterá, o Brasão do Município de Oriximiná e as inscrições: "*Mérito Padre José Nicolino de Souza*" ou "*Mérito Manoel Leão Teixeira*", o nome do agraciado, o número do Decreto que expediu, o número da Lei Municipal e a data da expedição da honraria.

Parágrafo único. A Medalha terá como suporte, uma fita de gorgorão de seda para peito, com as cores da bandeira do município (vermelho, amarelo e azul), acondicionada em uma caixa de medalha própria em veludo preto.

**CAPÍTULO IV**  
**DA PREMIAÇÃO**

**Art. 13.** A premiação **Troféu Destaque Empreendedor**, que tem por finalidade agraciado pessoas físicas e jurídicas que se destacaram no empreendedorismo durante o ano, e que satisfaça ao menos 1 (um) dos seguintes requisitos:

I – destaque por atuação mercadológica, inovação e competitividade;

II – destaque por atuação como gestão sustentável e relacionamento institucional;

III – destaque como gestores públicos ou privados cuja atividade tenha sido importante para o desenvolvimento da economia.

**Parágrafo único.** Poderão ainda ser agraciados para receber essa premiação artesãos, músicos, autônomos, ambulantes e empreendedores enquadrados na Lei Geral da Micro e da Pequena Empresa e MEI.



**ESTADO DO PARÁ**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE ORIXIMINÁ**  
**GABINETE DO PREFEITO**  
**CNPJ Nº 05.131.081/0001-82**

Cont. do Proj. Lei - Que Institui Honrarias para homenagear pessoas Físicas ou Jurídicas

fls.5

**Art. 14.** Os troféus serão com suporte de mesa e conterá: no centro o Brasão do Município, e logo abaixo a inscrição "*Destaque Empreendedor*", e o ano da honraria, no suporte constará gravado o nome do agraciado, o número da Lei Municipal e do Decreto que expediu, e a data da expedição da honraria.

**CAPÍTULO V**  
**DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

**Art. 15.** Os requerimentos para a indicação da outorga das honrarias deverão estar instruídos de dados biográficos, qualificação e outros documentos suficientes para que se evidencie o mérito e os feitos do homenageado, podendo ser de iniciativa administrativa ou popular.

§1º. Os requerimentos serão analisados por uma comissão composta por 3 (três) membros, escolhidos e designados pelo Prefeito Municipal, em ato próprio.

§2º. Os requerimentos deverão ser apresentadas e apreciados até o último dia do mês de outubro de cada ano, para serem homenageados, no mesmo ano, salvo quando houver fatos que justifiquem requerimentos posteriores.

**Art. 16.** A homenagem de que trata esta Lei é pessoal e intransferível e somente admitirá representante quando o agraciado estiver impedido por motivo de força maior.

Parágrafo Único. Um ano após ter sido concedida a honraria, não havendo qualquer manifestação por parte do agraciado, ou de sua família em caso de concessão "*post-mortem*", será ela considerada extinta.

**Art. 17.** Após a concessão da honraria, o agraciado venha a praticar ato que ofenda o Município e seu cidadãos, poderá ser proposto a revogação do Decreto que concedeu a honraria, respeitando o devido processo administrativo, resguardando os princípios da ampla defesa e do contraditório.

**Art. 18.** Os casos omissos serão resolvidos por deliberação do Prefeito Municipal.

**Art. 19.** Caberá ao Poder Executivo regulamentar por Decreto, no que couber, a presente lei.

**Art. 20.** As despesas provenientes da execução desta Lei correrão à conta de verbas próprias constantes do Orçamento vigente, suplementadas se necessário.



**ESTADO DO PARÁ**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE ORIXIMINÁ**  
**GABINETE DO PREFEITO**  
**CNPJ Nº 05.131.081/0001-82**

Cont. do Proj. Lei - Que Institui Honrarias para homenagear pessoas Físicas ou Jurídicas

fls.6

**Art. 21.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Oriximiná, 12 de setembro de 2022.

JOSE WILLIAN  
SIQUEIRA DA  
FONSECA:01737265508

Assinado de forma digital  
por JOSE WILLIAN  
SIQUEIRA DA  
FONSECA:01737265508

**JOSÉ WILLIAN SIQUEIRA DA FONSECA**  
Prefeito Municipal



ESTADO DO PARÁ  
PREFEITURA MUNICIPAL DE ORIXIMINÁ  
GABINETE DO PREFEITO  
CNPJ Nº 05.131.081/0001-82

JUSTIFICATIVA

Ref.: PROJETO DE LEI Nº \_\_\_\_\_ DE \_\_\_\_\_ DE 2022, INSTITUI A CONCESSÃO DE HONRARIAS PARA HOMENAGEAR PESSOAS FÍSICAS OU JURÍDICAS NO MUNICÍPIO DE ORIXIMINÁ, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Exmo. Sr. Presidente,  
Exmos. Sras. Vereadoras e Srs. Vereadores

Com nossos cumprimentos, temos a honra de trazer ao conhecimento dessa Colenda Casa de Leis, o presente Projeto de Lei que ***“INSTITUI A CONCESSÃO DE HONRARIAS PARA HOMENAGEAR PESSOAS FÍSICAS OU JURÍDICAS NO MUNICÍPIO DE ORIXIMINÁ, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”***, que cria honrarias com vistas a homenagear as pessoas físicas e jurídicas de nossa cidade, que tenham prestado relevantes serviços à comunidade oriximinaense, bem como se destacado para a divulgação, crescimento e desenvolvimento do Município de Oriximiná.

É sabido por todos, o quanto é importante a valorização de condutas tendentes ao crescimento de nosso Município, em especial daquelas que primam pela divulgação e pelo desenvolvimento em diversas áreas. E, sendo assim, não poderíamos deixar de reconhecer solenemente as pessoas que assim procederam, fazendo jus ao recebimento de tal honraria em vida ou ainda *“post-mortem”*.

A Comenda do *Mérito Princesa do Trombetas* é a mais alta honraria a ser concedida. Ela recebeu o nome da nossa *“Princesa do Trombetas”*. Honraria que reconhece o mérito de cidadãos e cidadãs que tenham se destacado, em Oriximiná, pelos relevantes serviços prestados à sociedade e pela dedicação às causas municipalistas.

A Medalha do *Mérito Padre José Nicolino de Souza*, homenageia o grande desbravador eclesiástico e nosso fundador, sendo concedida pelo mérito de feitos excepcionais em diversas áreas, em especial pelo destaque no desempenho acadêmico, nas atividades esportivas, nas manifestações artísticas e culturais, na promoção de relevantes obras sociais no município, na promoção da igualdade racial, com a divulgação da história dos povos tradicionais indígenas e quilombolas.

Já a Medalha do *Mérito Manoel Leão Teixeira*, foi batizada em homenagem ao servidor público de referência ética e eficiência, exemplo a ser seguido. Será concedida aos servidores públicos municipais e agentes políticos, que se destacaram pelo trabalho dedicado na função pública.



**ESTADO DO PARÁ**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE ORIXIMINÁ**  
**GABINETE DO PREFEITO**  
**CNPJ Nº 05.131.081/0001-82**

E por fim o Troféu Destaque Empreendedor, que tem por finalidade agradecer pessoas físicas e jurídicas que se destacaram no empreendedorismo durante o ano, por feitos na atuação mercadológica, gestão sustentável, inovação, competitividade e relacionamento institucional, cuja atividade tenha sido importante para o desenvolvimento da economia.

Senhor Presidente, Nobres Edis, estas são as razões pelas quais submetemos o presente projeto de lei à elevada apreciação dessa casa legislativa, solicitando desde já a sua aprovação, diante da justificativa acima prestada e contando com a compreensão de Vossas Excelências para apreciação desta importante matéria, pedimos a devida vênua para aprovação deste projeto de lei.

Atenciosamente,

JOSE WILLIAN SIQUEIRA DA FONSECA:01737265508 Assinado de forma digital por JOSE WILLIAN SIQUEIRA DA FONSECA:01737265508

**JOSÉ WILLIAN SIQUEIRA DA FONSECA**  
Prefeito Municipal